

(CPS-536-44)

GA/CCS

Proc. 6 755/44

1944

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa de Carnes Verdes da Baía interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, mantendo a da Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, condenou a recorrente ao pagamento de indenização relativa a férias não concedidas a Basílio Batista de Farias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos na alínea a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em /

Publicado no Diário

"da Justiça" em 9/9/44